

RESOLUÇÃO Nº 01/2020/CME/CORONEL MARTINS.

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação, de Coronel Martins, SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADRIANA SALETE MADELLA BURATO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 13 de maio de 2020, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

CONSIDERANDO o estabelecido pela Constituição Federal, de 1988, no Art. 205, que determina que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; no Art. 227, que reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; e, no Art. 196, que estabelece a saúde como sendo direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo da Constituição da República;

CONSIDERANDO o que prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Art. 4º, que consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade; no Art. 4º-A, que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa; no Art. 11, que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; no Art. 23, § 2º, que determina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei; no Art. 24, que estabelece



que a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar; e no Art. 32, § 4º, que determina o ensino fundamental como presencial, possibilitando o ensino a distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO as publicações do Governo do Estado de Santa Catarina, do Decreto n. 509, de 17 de março de 2020; do Decreto n. 525, de 23 de março de 2020, e do Decreto n. 554 de 11 de abril de 2020 e outros;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020, dispondo, em caráter excepcional, que os estabelecimentos de ensino da educação básica ficam desobrigados de cumprir os 200 dias letivos, porém deverão organizar atividades para o cumprimento de, no mínimo, 800 horas ao longo do ano;

CONSIDERANDO a Sumula Parecer do CNE/CP Nº 5/2020. Nos termos deste parecer, a Comissão submete ao Conselho Pleno as orientações com vistas a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 074, de 18 de março de 2020 e de nº 088 de 22 de abril de 2020.

RESOLVE:



CAPÍTULO I

REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES DE APRENDIZAGEM NÃO PRESENCIAIS PARA AS ETAPAS I E II DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 1º. Estabelecer o Regime especial de atividades escolares não presenciais, através de material impresso “apostilas”, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definindo essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, e no âmbito de toda a Rede Municipal de Ensino de Coronel Martins.

Art. 2º O Regime Especial de Atividades escolares não presenciais serão aqueles estabelecidos nos Decretos de Emergência, sendo os primeiros **15 dias considerados recesso**, a partir de 19 de março de 2020. (**Redação DECRETO Nº 509, DE 17 DE MARÇO DE 2020**), alterado de acordo com Decreto Estadual nº 587, de 30 de abril de 2020 que conforme o art. 8º que determina a suspensão, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por tempo indeterminado e inciso III as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente podendo ser alterado de acordo com as orientações.

§ 1º - O regime especial de atividades escolares não presenciais iniciou para todos os docentes, via remoto, no dia 22/04/2020, e para todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino, no dia 27/04/2020 com atividades não presenciais que serão contabilizadas na carga horária do ano letivo, não havendo a necessidade de reposição das horas aulas devidamente homologadas, após avaliação, mediante parecer do Conselho Municipal de Educação, quando o processo educacional for normalizado.

§ 2º - O Regime Especial de Atividades de Aprendizagem não Presenciais para as Etapas I e II da Educação Básica terá caráter excepcional valerá pelo período de suspensão, e enquanto durar a situação de emergência de saúde pública. E respeitará a carga horária semanal de cada disciplina e obedecerá aos seguintes princípios:

I - Possibilitar experiências significativas de ensino e de aprendizagem, mediadas por tecnologias ou não, que assegurem o desenvolvimento integral das crianças / estudantes, definido, essencialmente, pela manutenção das atividades

pedagógicas, mesmo sem a presença física de estudantes e professores, no âmbito de todas as Instituições que compõem o Sistema de Ensino de Coronel Martins;

II - Estimular e considerar novas formas de aprendizagens;

III – Promover a garantia do padrão de qualidade da aprendizagem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

§ 3º – Os docentes elaborarão atividades para os alunos da educação infantil e ensino fundamental anos iniciais e anos finais, para um período de quinze dias que deverão ser encaminhadas a secretária da escola via remoto, para a equipe pedagógica compilar as atividades em apostilas que serão impressas e entregues a todos os alunos. Na entrega da 2ª apostila com as atividades serão recolhidas a 1ª apostila a qual será encaminhado aos docentes para a análise/avaliação e assim sucessivamente enquanto perdurar o período de suspensão das aulas. Para a educação infantil berçário, maternal I e II as apostilas não serão recolhidas pois servirão de material de orientação para os pais / responsáveis;

§ 4º - Nos termos da medida provisória 934, de 01/04/2020, em caráter excepcional, os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Educação ficam desobrigados de cumprir os 200 dias letivos, porém deverão organizar atividades para o cumprimento de, no mínimo, 800 horas ao longo do ano letivo. Nesse contexto a Secretaria Municipal de Educação de Coronel Martins ratifica que a carga horária letiva, realizada durante o regime especial de atividades escolares, integrará as 800 horas anuais do Calendário Escolar do ano letivo de 2020.

Art. 3º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições ou redes de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:

I – planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e

higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio do registro de presença no Sistema BETHA EDUCAÇÃO, mediante acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais deverá compor as avaliações bimestrais para o ensino fundamental anos iniciais e anos finais;

VII - As direções e coordenação pedagógica apresentarão seus planos de ação para a Secretaria Municipal de Educação, que, como órgão gestor da educação, terá o papel de avaliar e deliberar sobre a pertinência e viabilidade dos planos de ação propostos, em decisão compartilhada com o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Durante o Regime Especial de atividades e aprendizagem não presenciais para as etapas da Educação Básica I e Educação Básica II na avaliação deverão ser obedecidos os seguintes princípios: (LDB Art. 24): A verificação do rendimento escolar deverá observar os seguintes critérios: a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

I- Diagnóstica, analisar e interpretar evidências relativas à eficácia e eficiência dos processos de ensino. E conforme os níveis de aproveitamento e avaliar os resultados corrigindo as falhas do recesso ensino-aprendizagem.

II- Formativa permitindo ao professor detectar e identificar deficiências na forma de ensinar, orientando-o na reformulação do seu trabalho didático,

III- O conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais deverá ser utilizado com o intuito, de determinar o grau de domínio dos estudantes relacionados aos conteúdos curriculares ofertados na forma remota. Tendo como objetivo avaliar de modo geral em que grau os objetivos preestabelecidos foram atingidos. Conforme § 2º. Os componentes principais da nota final dos alunos, majoritariamente, devem ser presenciais (antes e após o período emergencial).

§ 2º Quanto à etapa da educação infantil a avaliação obedecerá ao caput do art. 31 da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção; deverá ser garantido nas atividades que possam ser desenvolvidas para esta etapa que obedeçam as propostas do Currículo municipal e o Currículo Base do Território Catarinense, garantindo os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária, especificamente para a educação infantil de 0 a 3 anos e pré-escolar 4 e 5 anos.

§ 3º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades escolares não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar desse período.

§ 4º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 5º Para fins de cumprimento da carga horária mínima prevista na LDB (800 horas), as instituições ou redes de ensino considerarão, o cômputo das horas compostas por atividades escolares não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no inciso no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

§ 6º A realização de atividades escolares não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não excluirá a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 horas previstas em lei, sendo admissível a extensão da jornada escolar.

§ 7º As atividades que os estudantes receberão impressas, e outras orientações estarão disponíveis no site oficial da prefeitura municipal, bem como serão utilizados outros meios remotos para manter contato com os estudantes e as famílias referente as atividades escolares.

§ 8º Qualquer proposta de estudo para atividades escolares não presenciais que demande o uso da internet deverá considerar as condições de acesso de estudantes à rede, ou seja, considerar a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet. Tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos (as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do (a) docente;

§ 9º O professor que não tiver acesso à internet deverá dirigir-se a Unidade Escolar, e fazer uso do computador para planejar as atividades.

Art. 4º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição, ou Rede de Ensino, e do plano de ensino da disciplina, e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período de regime não presencial.

§ 1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, as horas em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a frequência controlada dos alunos.

§ 2º - A participação dos alunos será confirmada mediante as atividades que foram enviadas e executadas em casa monitoradas e registradas pelos docentes.

CAPÍTULO II
DA
REPOSIÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR
PRESENCIAL
SEMIPRESENCIAL

Art. 5º – As escolas da rede municipal somente poderão encerrar o ano letivo após o cumprimento das 800 horas de aula previstas na Medida Provisória n. 934/2020.

Art. 6º – A reposição da carga horária mínima anual poderá ocorrer ao longo do ano letivo, em horário diverso ao das aulas regulares da classe.

I - a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

II - em relação a educação infantil etapa de 0 a 3 anos por não ser etapa considerada matrícula obrigatória conforme o art. 208 da Constituição Federal, que torna educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, não haverá a necessidade reposição do calendário escolar mas exige-se a obrigatoriedade de manutenção do vínculo escolar com realização de atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais enquanto houver a suspensão das aulas presenciais e mediadas entre o professor e a famílias das crianças pequenas.

III - Para a pré-escola etapa de 0 a 4 anos conforme disciplina o artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, será considerado a carga horaria de 60% das 800 horas mínimas, equivalente a 480 horas. Sendo estas atendidas com realização de atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais enquanto houver a suspensão das aulas presenciais

Art. 7º – Caberá a Secretaria Municipal de Educação:

- I. acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares, verificando a necessidade de reposição da carga horária;
- II. orientar as equipes escolares na elaboração do plano de aulas;
- III. analisar o plano de reposição proposto pela escola, emitindo parecer sobre a sua homologação;
- IV. acompanhar a execução das atividades de reposição programadas para cada classe;
- V. orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades, à avaliação e à vida escolar dos alunos.



Art. 8º – Caberá a Secretaria Municipal de Educação homologar, mediante parecer favorável do plano de reposição/execução da carga horária devida e ou de aulas proposto pela unidade escolar.

Art. 9º – A equipe escolar procederá às adequações do plano de trabalho definido para o bimestre letivo, de modo a garantir a consecução dos objetivos propostos e o desenvolvimento das atividades curriculares previstas para cada disciplina.

Art. 10º – A Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de Recursos Humanos, em suas respectivas áreas de atuação, poderão se necessários, expedir instruções complementares para cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 11 – As Direções de Ensino poderão resolver os casos específicos de sua unidade, obedecidas as disposições legais e desta Resolução.

Art. 12 - As disposições da presente Resolução terão seus efeitos durante o regime especial de atividades escolares não presenciais.

Após análise detalhada da legislação, este Conselho está de acordo e emite parecer favorável e ressalta que seja garantido o cumprimento do calendário escolar conforme a legislação vigente de 800 horas (LDB) art. 24 e art, 31 na Rede Municipal de Ensino do Município Coronel Martins.

MEMBROS DO CONSELHO

Adriana S. M. Barros

(Presidente do Conselho)

CONSELHEIROS

Luceni Bertam

Cristiane Biggini

Carlos A. Piccini

[Assinatura]

Neiva T. J. d. n.